PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA EMPRESA A. CONSTÂNCIO CONSULTORIA E CIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO,** por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **A. CONSTÂNCIO CONSULTORIA E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, Bairro Nova Era, BR 101 no Km 71, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.751.386/0001-05, tendo como representante legaL a Sra. **ADRIANA CONSTANCIO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº. 084.777.827-41, RG nº. 06533883577 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Horácio Barbosa Alves, 598, Bairro Guriri Norte, São Mateus/ES.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, neste município e Comarca de São Mateus-ES, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), limitando-se ao norte com o município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao leste , com o município de São Mateus, Estado do Espírito Santo,e, a oeste com município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, tendo como coordenadas Y=7928136.54, Y=7928094.47, X=408706.05, X=408685.55, Y=7927995.74, Y=7928038.89, X=408490.26, X=408511.84, parte de um todo maior medindo 587.198,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo,** registrado sob a matrícula nº 52.304, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para construção de uma unidade fabril da sua base operacional para desenvolver atividades do ramo industrial, nas prestações de serviços de usinagem, tornearia, solda, manutenção, reparação de máquinas e equipamentos, bem como obras de montagem industrial, entre outras atividades similares, ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 007/2022

construção no prazo de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:

I - A destinação do imóvel ora doado será para ampliação e instalações da Donatária, a saber:

a) Prédio Administrativo
b) Área de almoxarifado e estocagem
c) Área de Estacionamento
d) Área operacional, contendo oficinas de caldeiraria, jateamento, pintura, testes hidrostáticos, oficina mecanica.

II- na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, deverá gerar no minimo 150 empregos diretos. A empresa ofertará suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos, além de propror a implantação do Programa Jovem Aprendiz na empresa, assegurando a profissionalização e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação de uma unidade fabril.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5º. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa A. Constâncio Consultoria e Cia Ltda, a fim de que sejam promovidas a implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 007/2022

assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do no de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 007/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 07 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 007/2022**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA A CONSTÂNCIO CONSULTORIA E CIA LTDA e dà outras providências.

A A. CONSTÂNCIO CONSULTORIA E CIA LTDA solicita a doação de uma área (terreno) de 20.000,00 m² (vinte mil) metros quadrados, tendo em vista a sua relevante função, desenvolvimento economico e social junto à comunidade local.

A empresa realiza atividades prestando serviços em São Mateus e região norte do Espírito Santo, Bahia e Rio de Janeiro, onde conta como principais tomadoras de serviços a Petroleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, KARAVAN , PLACAS DO BRASIL, VOLARE e outras, a ampliação das suas atividades garantirá a criação de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e aumento da arrecadação do ISS.

Considerando que, o programa de desenvolvimento municipal, visa na melhor qualidade de vida aos munícipes deste Município e norte do Estado do Espírito Santo, bem como, possui uma área pública disponível, denominado como **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, neste município e Comarca de São Mateus-ES, medindo uma área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se ao norte com o município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao leste , com o município de São Mateus, Estado do Espírito Santo,e, a oeste com município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, tendo como coordenadas Y=7928136.54, Y=7928094.47, X=408706.05, X=408685.55, Y=7927995.74, Y=7928038.89, X=408490.26, X=408511.84, parte de um todo maior medindo 587.198,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), de propriedade do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, registrado sob a matricula nº 52.304, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

É importante ressaltar que a empresa A. CONSTÂNCIO CONSULTORIA E CIA LTDA atuante desde novembro de 2018, ora Requerente, tem como finalidade priorizar a mão-de-obra de profissionais residentes em São Mateus-ES, e se compromete em ofertar suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos, além de propror a implantação do

Continua...

Programa Jovem Aprediz na empresa, assegurando a profissionalização e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Posto isso, em respeito aos princípios, *da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade,* que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da CF/88, está secretaria vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
>
> § 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; *(grifo nosso)***

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

> Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**

Continua...

> a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável**.

Diante do exposto, e por questão de aquecer o desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa **A. CONSTÂNCIO CONSULTORIA E CIA LTDA.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal